



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Unidade Requisitante

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

### Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025052841, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de um sistema informatizado adequado para assinatura e gestão de processos digitais relacionados aos procedimentos de contratação dificulta a tramitação eletrônica de documentos, aumenta o risco de extravio e comprometimento da segurança das informações, além de tornar o acompanhamento processual menos eficiente. Em contextos de crescente demanda por transparência, celeridade e rastreabilidade nos atos administrativos, a inexistência de uma solução tecnológica apropriada impede a otimização dos fluxos internos e reduz a capacidade de atender às exigências normativas e de controle externo. Essa carência também limita a adoção de práticas modernas de governança e dificulta a integração das informações necessárias à instrução e monitoramento dos processos de contratação pública.

Busca-se, com a implementação de um sistema informatizado de assinatura e gestão de processos digitais, garantir maior controle, segurança e integridade dos documentos, promovendo a modernização das rotinas administrativas e a conformidade com os princípios da eficiência, transparência e economicidade. A solução tecnológica permitirá a automação de etapas, o registro preciso de cada ação, a redução do uso de papel, o acesso remoto e a rastreabilidade das decisões e assinaturas, aprimorando o atendimento às demandas da Câmara Municipal e elevando o padrão de governança dos procedimentos de contratação. O objetivo é criar condições para que as atividades sejam realizadas de modo mais ágil, seguro e transparente, proporcionando benefícios tanto para a administração quanto para a sociedade.

Caso não seja realizada essa contratação, persistirão dificuldades operacionais, riscos de falhas na tramitação física de documentos e limitações à transparência e à eficiência na gestão dos procedimentos de contratação, podendo comprometer o atendimento às exigências legais e às expectativas de controle e fiscalização dos órgãos competentes.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender à necessidade da Câmara Municipal de Camocim de dispor de um sistema informatizado que permita a assinatura digital e a gestão eletrônica de processos relacionados aos procedimentos de contratação, conforme previsto no art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022. O sistema deve ser funcionalmente capaz de registrar, tramitar, armazenar e disponibilizar documentos e informações de forma segura, rastreável e conforme os padrões de integridade exigidos pela legislação vigente.

Os requisitos técnicos mínimos incluem: autenticação segura de usuários, assinatura digital com validade jurídica, registro de logs de acesso e operações, controle de permissões, interface amigável, possibilidade de integração com outros sistemas públicos, suporte a diferentes formatos de documentos e garantia de disponibilidade e backup das informações. O sistema deve operar em ambiente web, possibilitando acesso remoto, e possuir mecanismos de proteção contra perda, extravio ou alteração indevida de dados.

Em relação à sustentabilidade, a solução deverá contribuir para a redução do consumo de papel e insumos físicos, alinhando-se às práticas de governança ambiental e à promoção da economicidade. Não se identificam requisitos excessivos que possam restringir a competitividade, devendo as exigências de habilitação limitar-se ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, assegurando a ampla participação de fornecedores aptos a atender os padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos.



## LEVANTAMENTO DE MERCADO

### COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Cessão de uso de sistema informatizado especializado (terceirizado)	Oferece suporte técnico especializado, atualizações contínuas, atendimento a requisitos legais e normativos, além de garantir a segurança, rastreabilidade e integridade das informações. Permite implantação ágil, acesso remoto, automação de fluxos e redução de custos operacionais com papel e armazenamento físico. Facilita a integração com outros sistemas e proporciona maior eficiência e transparência na gestão dos processos de contratação.	Implica custos recorrentes de licenciamento, dependência do fornecedor para manutenção e eventuais customizações, e necessidade de avaliação criteriosa dos contratos para garantir a proteção de dados sensíveis. Pode exigir treinamento dos usuários e adaptação dos fluxos internos à plataforma contratada.	Riscos de indisponibilidade temporária do sistema, eventuais dificuldades de integração com sistemas legados e necessidade de gestão eficiente do contrato para garantir níveis adequados de serviço. Eventuais falhas de suporte podem impactar a continuidade das operações.	30
Desenvolvimento interno de sistema próprio pela equipe de TI da Câmara	Permite customização total das funcionalidades, adequação plena às rotinas e fluxos internos, controle integral sobre o código-fonte e a evolução do sistema, além de eliminar custos de licenciamento e dependência de terceiros a longo prazo.	Demanda tempo elevado de desenvolvimento, necessidade de equipe técnica especializada, custos iniciais significativos e riscos de obsolescência tecnológica. A manutenção e atualização contínua podem sobrecarregar a estrutura interna, além de exigir investimentos constantes em capacitação e	Possibilidade de atrasos na entrega, falhas de segurança por falta de expertise, dificuldade de acompanhar inovações tecnológicas e riscos de descontinuidade em caso de mudanças na equipe técnica. Pode comprometer a agilidade na implantação da solução.	180



Utilização de plataforma pública gratuita (ex: sistemas ofertados por órgãos federais)	Reduz custos diretos com aquisição e licenciamento, promove padronização de procedimentos e pode facilitar a integração com outros órgãos públicos. Oferece funcionalidades básicas para tramitação e assinatura digital de documentos, com suporte institucional do ente ofertante.	infraestrutura. Funcionalidades limitadas em comparação a soluções especializadas, menor flexibilidade para adaptações locais, suporte técnico restrito e eventuais restrições quanto ao volume de usuários ou documentos. Pode não atender plenamente às necessidades específicas da Câmara.	Riscos de indisponibilidade ou descontinuidade do serviço, dificuldades de adaptação dos fluxos internos, limitações para customização e eventuais incompatibilidades com sistemas já utilizados pela Câmara. Suporte técnico pode ser insuficiente para demandas urgentes.	60
<b>Análise Comparativa</b> Soluções variam entre sistemas próprios, terceirizados e plataformas públicas.				
<b>Conclusão</b> Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a cessão de uso de sistema informatizado especializado para assinatura e gestão de processos digitais é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Camocim, considerando os requisitos de segurança, rastreabilidade, integração e conformidade normativa.  A adoção de sistemas desenvolvidos internamente, embora permita customização total, demanda tempo, equipe técnica qualificada e investimentos elevados, além de apresentar riscos quanto à atualização tecnológica e à manutenção contínua, o que pode inviabilizar sua implementação no curto prazo.  O uso de plataformas públicas gratuitas pode ser vantajoso em termos de custo, mas frequentemente apresenta limitações de funcionalidades, suporte técnico restrito e menor flexibilidade para adequação às rotinas específicas da Câmara, podendo comprometer a eficiência e a aderência às exigências normativas locais e federais. Por outro lado, a contratação de solução terceirizada, mediante cessão de uso, oferece suporte especializado, atualização contínua, atendimento a requisitos legais e maior agilidade na implantação, além de garantir a segurança e a integridade das informações processadas, justificando sua escolha como alternativa mais vantajosa para a Administração.				



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de cessão de uso de sistema informatizado especializado para assinatura digital e gestão eletrônica de processos relacionados aos procedimentos de contratação da Câmara Municipal de Camocim. Essa solução contempla a disponibilização de plataforma tecnológica robusta, operando em ambiente web, que possibilite a tramitação eletrônica de documentos, a assinatura digital com validade jurídica e o registro detalhado de todas as ações executadas no sistema.

O sistema deverá garantir autenticação segura dos usuários, controle de permissões, registro de logs de acesso e operações, além de mecanismos de backup e recuperação de dados. A interface deve ser amigável e acessível, permitindo o uso remoto e a integração com outros sistemas públicos, quando necessário. A solução deve ainda oferecer suporte técnico especializado e atualizações contínuas, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a evolução das melhores práticas de governança digital.

A implantação do sistema proporcionará maior segurança, rastreabilidade e integridade das informações, reduzindo riscos de extravio, perda ou alteração indevida de documentos. A automação dos fluxos internos



permitirá maior eficiência na tramitação dos processos, com redução do uso de papel e insumos físicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e economicidade.

A assistência técnica deverá ser garantida pelo fornecedor, abrangendo suporte remoto, treinamento dos usuários e atualização constante da plataforma. A manutenção preventiva e corretiva do sistema será responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade e a disponibilidade dos serviços essenciais à gestão dos procedimentos de contratação.

A contratação está alinhada ao interesse público, promovendo a modernização das rotinas administrativas, o atendimento às exigências normativas de transparência, eficiência e rastreabilidade, e a elevação do padrão de governança na gestão dos processos de contratação pública, beneficiando tanto a Administração quanto a sociedade.



### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	CESSÃO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ASSINATURA E PROCESSO DIGITAL RELATIVO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
Valor Total					R\$ 64.800,00



### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de serviço a ser contratada foi estimada com base na demanda projetada para a gestão dos procedimentos de contratação da Câmara Municipal de Camocim, considerando o número de usuários, o volume médio de processos anuais e a necessidade de cobertura integral das rotinas administrativas.

Foram avaliados os fluxos internos, a quantidade de documentos gerados e a expectativa de crescimento das demandas, de modo a dimensionar a solução sem excessos ou subdimensionamento, assegurando o atendimento pleno da necessidade pública. A estimativa buscou equilibrar a capacidade operacional da Câmara e a economicidade, evitando custos desnecessários e garantindo a eficiência do serviço.

A definição da quantidade levou em conta ainda a possibilidade de expansão futura, caso haja aumento do volume de processos ou inclusão de novas funcionalidades, resguardando a flexibilidade contratual e a continuidade do atendimento às demandas institucionais.



### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação, consistente na cessão de uso de sistema informatizado para assinatura e gestão de processos digitais, não apresenta divisibilidade técnica ou econômica que justifique o parcelamento, conforme previsto no art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. Trata-se de solução integrada, cuja funcionalidade depende da operação conjunta de todos os módulos e componentes, inviabilizando a contratação de partes isoladas sem prejuízo à eficiência e à segurança da solução.



A adjudicação global do objeto é a medida mais adequada para garantir a uniformidade dos procedimentos, a rastreabilidade das ações e a integridade das informações processadas. O parcelamento poderia comprometer a interoperabilidade do sistema, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a gestão contratual, em desacordo com a Súmula TCU 247/2004, que orienta pela não divisão do objeto quando esta medida resultar em perda de eficiência ou aumento de custos para a Administração.



### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação do sistema informatizado de assinatura e gestão de processos digitais proporcionará ganhos significativos de eficiência, economicidade e segurança na tramitação dos procedimentos de contratação da Câmara Municipal de Camocim. Espera-se a redução do tempo de processamento dos documentos, eliminação de riscos de extravio e maior controle sobre os fluxos internos, resultando em processos mais ágeis e confiáveis.

O uso da solução tecnológica permitirá a automação de etapas, o registro detalhado de todas as ações realizadas e a rastreabilidade das decisões e assinaturas, promovendo transparência e facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle. A redução do uso de papel e insumos físicos contribuirá para a sustentabilidade ambiental e para a diminuição dos custos operacionais.

Entre os benefícios diretos estão a conformidade com as exigências legais, a modernização das rotinas administrativas e o fortalecimento da governança pública. Indiretamente, a sociedade será beneficiada pelo aumento da transparência e da eficiência dos atos administrativos, podendo ser estabelecidos indicadores de desempenho como tempo médio de tramitação, número de documentos processados eletronicamente e redução de custos com papel e armazenamento físico.



### **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica sem Disputa fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do valor, desde que observados os limites legais e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A natureza do objeto, consistente em serviço especializado de cessão de uso de sistema informatizado, justifica a adoção da modalidade, considerando a celeridade e a eficiência na contratação de soluções tecnológicas.

O critério de julgamento pelo menor preço é adequado, pois o objeto é padronizado e as especificações técnicas são objetivas, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas. Tal critério assegura a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o princípio da economicidade e com o disposto no art. 33 da Lei 14.133/2021, mitigando riscos de subjetividade na avaliação e promovendo a transparência do processo.



### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



Antes da implantação do sistema informatizado, a Câmara Municipal de Camocim deverá adotar providências como o mapeamento dos fluxos internos dos procedimentos de contratação, a revisão das rotinas administrativas e a identificação dos usuários que necessitarão de acesso ao sistema.

Será necessário promover a capacitação dos servidores envolvidos, bem como designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. A adequação da infraestrutura tecnológica, incluindo verificação de conectividade, equipamentos e segurança da informação, também deverá ser realizada previamente à assinatura do contrato, a fim de garantir a plena operacionalização da solução contratada.



### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir no planejamento ou na execução da presente contratação, conforme análise do objeto e das rotinas administrativas da Câmara Municipal de Camocim.

A solução a ser contratada é autônoma e não depende de outros contratos vigentes ou previstos, não havendo necessidade de integração obrigatória com sistemas de terceiros além dos já previstos nos requisitos técnicos. Caso surja demanda futura de integração, esta poderá ser tratada por meio de aditivos contratuais ou novas contratações específicas.



### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A implementação do sistema informatizado de assinatura e gestão de processos digitais contribuirá de forma significativa para a redução do consumo de papel, insumos físicos e recursos naturais, promovendo práticas sustentáveis alinhadas ao Plano de Logística Sustentável da Administração Pública, conforme art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Além disso, a digitalização dos processos minimiza a geração de resíduos sólidos e a necessidade de armazenamento físico de documentos, reduzindo o impacto ambiental associado à atividade administrativa. A solução tecnológica também possibilita a adoção de medidas de eficiência energética, como o uso racional dos equipamentos de informática e a otimização dos recursos de TI.



### **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.



Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## SUBCONTRATAÇÃO



Considerando a natureza do objeto, que envolve a cessão de uso de sistema informatizado para assinatura e gestão de processos digitais, veda-se a subcontratação de quaisquer partes ou etapas do serviço, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de controle direto sobre a execução, na proteção de informações sensíveis e na garantia da integridade e segurança dos dados processados.

A execução unitária do serviço é imprescindível para assegurar a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis à gestão de processos de contratação pública. A subcontratação poderia comprometer a confidencialidade, a continuidade operacional e a eficiência do serviço, além de dificultar a fiscalização e o controle pela Administração.

A medida está alinhada aos princípios da motivação e transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, sendo proporcional à criticidade do objeto e não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado fornecedor é plenamente capaz de atender à demanda de forma direta e integral.

**CONCLUSÃO**

A análise técnica e econômica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de sistema informatizado para assinatura e gestão de processos digitais, visando superar as dificuldades operacionais, os riscos de extravio e as limitações à transparência atualmente enfrentadas pela Câmara Municipal de Camocim. A solução proposta está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e rastreabilidade, promovendo a modernização das rotinas administrativas e o atendimento às exigências legais e de controle externo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto operacional quanto econômico. A adoção da solução tecnológica permitirá ganhos concretos de eficiência, redução de custos, fortalecimento da governança e melhoria dos serviços prestados à sociedade, justificando plenamente a sua implementação nos termos do art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CAMOCIM - CE, 06 DE MARÇO DE 2026

---

**TACIANA DE ASSIS SOUSA**

[object Object]